



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 75

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, por unanimidade, com esteio no art. 12, inciso I, da Resolução CSMPDFT N.º 203/2015 e nos arts. 167 e 171, ambos da Lei Complementar N.º 75/1993, e, tendo em vista o que consta da Notícia de Fato N.º 08191.144448/2022-60 (Tabularium N.º 08191.108576/2022-40), resultante da Notícia de Fato N.º 08190.081784/19-28 (feito físico), oriunda da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia, decidem

RECOMENDAR

aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no exercício das atividades de controle externo da atividade policial:

- I. Seja fielmente observada a Resolução CSMPDFT Nº 121/2011, especialmente o disposto no art. 7º, § 1º, inciso I; § 2º, inciso I; § 4º, alínea “b” e parágrafo único, e art. 7º-A;
- II. Realizem o controle do arquivamento das ocorrências policiais ou sindicâncias preliminares que não geraram instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, efetuando o registro do que foi apurado no respectivo Procedimento Administrativo;
- III. Que o controle previsto no inciso II seja efetivado por ocasião das visitas e inspeções às unidades policiais, nos termos do art. 7º, § 4º, alínea “b”, da Resolução CSMPDFT Nº 121/2011, ou na forma do disposto no art. 7º-A da referida norma;

- IV. Seja observado que a atribuição para análise das Notícias de Fato instauradas em decorrência de remessa de cópias de boletins de ocorrência e sindicâncias preliminares arquivados pela autoridade policial é do órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial e, quando for o caso, a Notícia de Fato deverá ser convertida em Procedimento Administrativo, conforme o disposto no art. 7º-A, da Resolução CSMPDFT nº 121/2011.

Brasília, 27 de abril de 2023

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das CCR.

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - Coord 1ª CRCR em 16/05/2023.

LUCIANA GARCIA BARROS DA COSTA - ACOR/CCR em 15/05/2023.

.